



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL. Nº 140/90

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

ARTIGO 1º- A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1.991, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo; seus fundos e entidades da Administração direta ou indiretamente, assim como a execução Orçamentária obedecerá as Diretrizes aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO- As empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista, somente receberão recursos do Tesouro Municipal através de Lei específica, autorizando a Subscrição de aumento de Capital, ou cobertura de déficit, executando o pagamento de convênios e outorgas.

ARTIGO 2º- A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1.991, obedecerá as seguintes Diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

1º- O montante das despesas não deverá ser Superior ao das Receitas;

2º- As unidades Orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços atuais dos em 1.990, de acordo com o exposto no Artigo 4º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

- 3º- As estimativas das receitas serão feitas a preço de dezembro de 1.990, considerar-se-ão, a tendência do presente exercício e a inflação bem como os efeitos das modificações na Legislação Tributária isenção e anistias os quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado a Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício.
- 4º- Os Projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos Projetos, não podendo ser paralizados sem autorização Legislativa;
- 5º- O pagamento de restos a pagar a dívida de Pessoa) e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;
- 6º- O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar;
- 7º- Constará na Proposta Orçamentária o produto das operações de Créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculados ao Projeto;

ARTIGO 3º- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 119/90 obedecerá a Seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I integrante desta Lei, e as orçará a preços de dezembro de 1.990.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que aprovados por Leis específicas e contabilizados com o Plano Plurianual, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

ARTIGO 4º- Para fixação dos valores Orçamentários da Receita do Exercício de 1.991, serão considerados os valores fornecidos pelo Gabinete de Orçamento e Finanças relativas a transferências INTERGOVERNAMENTAIS de "P.F.M., I.C.M. e I.P.V.A.", com total de Cr\$ 180.687.000,00 e Cr\$ 32.303.200,00, para as demais receitas próprias e eventuais outras transferências, INTERGOVERNAMENTAIS estimando um total de Cr\$ 212.990.200,00 a receita de 1.991.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

- ARTIGO 5º- O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras entidades de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social com ônus para o Município, constituindo-se Projetos específicos e liberados somente após o efetivo recebimento dos mesmos.
- ARTIGO 6º- As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a 65% da Receita Corrente (atendendo-se ao disposto no Artigo 38 das disposições Constitucionais Transitorias).
- 1- Entende-se como receitas Correntes para efeitos de limite do presente Artigo o somatório das receitas Correntes da Administração Direta e das Receitas Correntes próprias da Administração indireta, proveniente de autarquias e Fundações Públicas, excluídas as receitas oriundas de Convênios.
 - 2- O limite estabelecido para as despesas de Pessoal, de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração direta e da indireta nas seguintes despesas:
 - Salários;
 - Obrigações Patronais;
 - Proventos de aposentadoria e pensões;
 - Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
 - Remuneração dos Vereadores.
 - 3- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos, ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação Orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".
- ARTIGO 7º- Os auxílios financeiros e subvenções sociais, a entidades sem fins lucrativos e de utilidade Pública nas áreas da saúde, Educação e Cultura e Assistência Social serão concedidos através de Leis específicas aprovadas pelo Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

- 1- Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 32 dias de encerramento do exercício.
- 2- Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 8º- O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município.

ARTIGO 9º- As operações de Crédito por antecipação de receita, contratadas, pelo Município, serão totalmente liquidadas até o fim do exercício.

ARTIGO 10º- O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de novembro, o Projeto de Lei Documentária à Câmara Municipal, que será apreciada até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para a Sanção.

ARTIGO 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e não revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 22 de dezembro de 1.990.


DÉCIO GOEBEL

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ZALDIVAR JOÃO AROLDI

Chefe de Gabinete.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

P R O G R A M A S

1- PROCESSO LEGISLATIVO

01.01- Construção do novo Prédio para a Câmara Municipal, manutenção das atividades Legislativas, com custeio de pessoal, material de consumo, obrigações Sociais, Transferências, Subvenções.

OBJETIVO: Proporcionar condições ao Poder Legislativo no desempenho de suas atribuições, colocando em disponibilidade os recursos, de acordo com o Artigo 34 e seu parágrafo Único.

2- ADMINISTRAÇÃO

07.01- Construção do Prédio da Prefeitura Municipal, manutenção das atividades do Executivo.

OBJETIVO: Dar melhores condições ao Poder Executivo, para Administrar, com custeios de pessoal, obrigações Patronais Sociais, serviços de terceiros e outros encargos, material de consumo inerente ao Gabinete e Órgãos subordinados.

07.02- Transferências a entidades e pessoas.

OBJETIVO: Custeio com órgãos de Assistência Técnica, subvenções sociais e contribuições de indigentes.

07.03- Aquisição de equipamentos e material permanente.

OBJETIVO: Equipar as várias unidades, com móveis e outros equipamentos.

07.04- Aquisição de 01 (um) automóvel.

OBJETIVO: Equipar a frota de veículos da Administração.

07.05- Aquisição de 01 Ambulância.

OBJETIVO: Dar condições de transporte a pacientes para outras Cidades em casos de emergência.

07.06- Instalação de uma Repetidora de TV.

OBJETIVO: Dar condições de fazer a população do nosso Município.

07.07- Construção de uma Sub-Prefeitura.

OBJETIVO: Dar condições de atender aos Municípios no 2º Distrito de nosso Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

07.08- Desapropriação e aquisição de Imóveis.
OBJETIVO: Desapropriar áreas Urbanas e Rurais, para diversas finalidades.

08- ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

08.01- Equipamento e material permanente.

OBJETIVO: Melhorar os equipamentos do poder.

08.02- Elaboração Plano Diretor, Cadastro Imobiliário e Controle da Receita.

OBJETIVO: Disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano, ordenando o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade nos termos do Artigo 182 da Constituição Federal.

08.03- Dívida Contratada.

OBJETIVO: Amortizar as dívidas contratadas dos exercícios.

09- PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

09.01- Manutenção dos serviços de Planejamento Orçamentação.

OBJETIVO: Dotar a Secretaria de Planejamento com recursos, para despesas com pessoal, material de consumo e outras despesas e equipamentos.

14- PRODUÇÃO VEGETAL

14.01- Fomento a produção Vegetal, sementes e mudas.

OBJETIVO: Proporcionar apoio a pequenos produtores com fornecimento de mudas e sementes selecionadas.

15- PRODUÇÃO ANIMAL

15.01- Fomento a Produção Animal.

OBJETIVO: Proporcionar no meio Rural o aprimoramento do Padrão Genético.

18- PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

18.01- Assistência ao Produtor Rural.

OBJETIVO: Proporcionar ao Produtor Rural oportunidade de atualizar suas técnicas a aquisição de equipamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

- 37- TELECOMUNICAÇÕES
- 37.01- Ampliação dos serviços telefônicos interiores.
OBJETIVO: Melhoramento do sistema de telefonia interior do Município.
- 37.02- Ampliação da Central Telefônica.
OBJETIVO: Melhorar as condições de atendimento para os telefones.
- 41- EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 06 ANOS
- 41.01- Construção de uma creche na Cidade.
OBJETIVO: Proporcionar condições de atendimento a todas as crianças nesta idade, com Educação até a ida de escolar.
- 41.02- Manutenção das Creches Municipais.
OBJETIVO: Manter a creche com pessoal, trabalho e alimentação.
- 42- ENSINO FUNDAMENTAL
- 42.01- Ampliação nas escolas Municipais.
OBJETIVO: Dar melhores condições de ensino nas escolas Municipais.
- 42.02- Aquisição de uma Kombi e ou Ônibus.
OBJETIVO: Transportar alunos da Zona Urbana, ampliação da frota.
- 42.03- Manutenção do Transporte Escolar.
OBJETIVO: Manter o transporte escolar, Rural e Urbano com despesas de combustíveis e pessoal.
- 42.04- Manutenção do ensino Fundamental.
OBJETIVO: Manter o ensino Fundamental, pessoal, material de consumo e didático, serviços de terceiros, objetivando a formação da criança e adolescente.
- 44- ENSINO SUPERIOR
- 44.01- Ajudar na jovem a frequência de faculdade.
OBJETIVO: Dar condições a jovens de baixa renda, auxílio de estudo, transporte escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

- 46- **EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS**
- 46.01- Construção de 01 (um) Ginásio de Esportes.
OBJETIVO: Dotar o Município de um Centro Esportivo para atender as necessidades e do desenvolvimento físico e social da juventude.
- 46.02- Construção de 01 Praça Municipal.
OBJETIVO: Oferecer à População condições de lazer e recreação.
- 48- **CULTURA**
- 48.01- Construção de 01 Prédio para a Biblioteca Pública.
OBJETIVO: Promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil.
- 48.02- Aquisição de livros para a Biblioteca.
OBJETIVO: Dar melhores condições de pesquisa para alunos e pessoas da nossa Comunidade.
- 48.03- Criação e ampliação da Banda Municipal.
OBJETIVO: Melhorar anualmente as condições, adquirindo equipamentos para a mesma.
- 51- **ENERGIA ELÉTRICA**
- 51.01- Extensão de Redes de Energia Elétrica no perímetro Urbano da Cidade e Distritos.
OBJETIVO: Iluminação de ruas, proporcionar ligações de energia às residências e ao comércio e indústrias.
- 57- **HABITAÇÃO**
- 57.01- Construção de 100 Casas Populares.
OBJETIVO: Diminuir o déficit residencial.
- 58- **URBANISMO**
- 58.01- Urbanização de Área para construção de casas populares.
OBJETIVO: Ampliar a área Urbanística para construção de moradios a população de baixa renda.
- 58.02- Calçamento e pavimentação de vias públicas.
OBJETIVO: Melhorar o tráfego de veículos e pedestres em nosso Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO


- 60- **SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**
- 60.01- Aquisição de Área para depósito de lixo.
OBJETIVO: Eliminar os depósitos de lixo, beneficiar as atividades de poluição ambiental.
- 60.02- Aquisição de 01 Caminhão de lixo.
OBJETIVO: Ampliar a coleta de lixo beneficiar no meio Municipal.
- 60.03- Manutenção dos serviços de limpeza pública.
OBJETIVO: Custeio com pessoal, ferramentas, uniformes e serviços de limpeza Pública.
- 62- **INDÚSTRIA**
- 62.01- Parque Industrial.
OBJETIVO: Proporcionar condições a que venham instalar-se em nossa Cidade, empresas privadas, para o desenvolvimento econômico em nosso Município, criar novas oportunidades de empregos.
- 76- **ABASTECIMENTO**
- 76.01- Aquisição de equipamento para Hidráulica Municipal.
OBJETIVO: Dar melhores condições de água potável.
- 76.02- Aquisição de dois reservatórios de água.
OBJETIVO: Melhorar o abastecimento de água potável no Município e Distritos.
- 76.03- Pavimentação de ruas da Cidade.
OBJETIVO: Beneficiar a população com Asfalto e Calçamento.
- 81- **ASSISTÊNCIA**
- 81.01- Manutenção da L.B.A.
OBJETIVO: Apoiar a L.B.A. com pessoal para desenvolver e proteger as pessoas em geral, individualmente e coletivamente.
- 82- **PREVIDÊNCIA**
- 82.01- Custeio com inativos e pensionistas.
OBJETIVO: Custear pagamentos de Inativos e Pensionistas.
- 82.02- PASEP.
OBJETIVO: Contribuição na formação do Patrimônio Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

TRANSPORTE

- 88.01 - Aquisição de equipamentos rodoviário, Patrôla, Combustão.
OBJETIVO: Aumentar a frota de máquinas.
- 88.02 - Construção de Ponte.
OBJETIVO: Melhorar as condições de tráfego em nosso Município.
- 88.03 - Abertura de estradas.
OBJETIVO: Custear com combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pessoal e outros encargos.
- 88.04 - Manutenção do setor Rodoviário.
OBJETIVO: Custeio com combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pessoal e outros encargos.


DÉCIO GOBBI
Prefeito Municipal